

**MINUTA DO EDITAL****CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VICENTINA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de empresas/clínicas para realização de exames de ultrassonografia, de forma complementar ao SUS no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021, especificamente nos art. 78, inciso I, art. 79 e seguintes e Decreto Municipal 105/2025.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Vicentina para o Agente de Contratação, a partir da data de publicação deste Edital na Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h, em dias úteis, até o horário previsto em edital para a sessão de credenciamento.
2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h.
3. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para a 1ª sessão de credenciamento, podendo ser contratados novos interessados na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Saúde do Município de Vicentina, MS.
4. Durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.
5. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 1., bem como não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.

II – DA CONTRATAÇÃO – PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.



6. A contratação descrita no objeto do presente Credenciamento será feita de forma paralela e não excludente, ou seja, em razão de ser viável e vantajoso à Administração Pública serão feitas contratações simultâneas em condições padronizadas previstas neste Edital.

7. Na hipótese de a Administração não pretender e/ou não ser possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da Demanda observará os seguintes critérios, de forma conjunta ou isolada:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

a. Na hipótese de o interessado apresentar os documentos de credenciamento com a documentação faltante, será considerado para fins de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

8. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Vicentina, MS, e quando possível, no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

9. Os credenciados serão convocados para assinar o Contrato/Termo de Credenciamento em **05 (cinco) dias** após a publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município, sob pena de convocar o próximo habilitado.

10. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviço somente lhes possibilitará contratar com o Município num período subsequente ao da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento imediatamente anterior à efetivação da contratação.

III – DO OBJETO

11. É objeto deste **CREDENCIAMENTO de EMPRESAS/CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**, de forma complementar, conforme Termo de Referência, os preceitos autorizados pela Lei 14.133/21 e em conformidade com as condições previstas neste Edital.



12. Os valores e quantidade de exames médicos encontram-se no anexo do Termo de Referência – Planilha de Credenciamento.

13. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

14. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e observar quais são os critérios para o desc credenciamento.

15. Os credenciados deverão manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, indicando preposto - pessoa responsável para gerenciamento do Termo de Credenciamento/Contrato por parte da credenciada, devendo, ainda, ser fornecidos os dados como: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp.

IV – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

16. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na **prestação de serviço de execução de exames de imagem, incluindo a realização e entrega de laudos dos exames aos usuários, integradas por profissionais habilitados para a execução de tal serviço.**

17. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021).

18. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

18. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

19. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

20. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

21. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.



22. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento,

23. Os interessados em participar deste Credenciamento **poderão apresentar proposta de acordo com sua capacidade instalada**, indicando o **quantitativo/mês máximo** a ser disponibilizado, independentemente dos quantitativos fixados pela Administração.

24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento.

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25. Os interessados no credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II acompanhado dos documentos descritos no anexo III, em duas vias, para que tenha controle da data e horário de seu protocolo.

VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

26. Compete a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizar a análise da documentação e proferir o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo, ainda, a ordem de inscrição dos proponentes.

27. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirão, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

28. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

29. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação darão a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados, de acordo com a ordem de inscrição, no Diário Oficial do Município de Vicentina (<https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes>).



30. Os proponentes devem acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS (<https://do.vicentina.ms.gov.br/>).

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

31. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à análise dos documentos.

32. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos formal durante o período em que o presente Edital estiver vigente.

33. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

Parágrafo único: Apresentação das razões recursais e eventuais contrarrazões, devidamente fundamentadas, digitadas, devem ser protocoladas no Setor de Licitações do Município de Vicentina, MS, endereçado ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

34. O recurso será dirigido à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

35. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final na forma do item 28 deste Edital. Em caso de recurso a comissão se reunirá após a decisão da autoridade máxima, para determinar a composição da lista dos credenciados.

VIII - REGRAS DE CONTRATAÇÃO - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS – EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

37. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

38. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de Contrato/Termo de Credenciamento.



39. O contrato público administrativo, terá vigência de 8 (oito) meses e poderá ser prorrogado à critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção dos documentos de habilitação.

40. A distribuição do serviço de exames de imagem, incluindo a realização e entrega de laudos dos exames aos usuários, será feita de forma igualitária aos credenciados, respeitando-se as necessidades do Município de Vicentina e a capacidade instalada de cada prestador.

41. Em caso de desistência de algum credenciado, os serviços a ele correspondentes serão distribuídos entre os demais credenciados aptos a contratar, observada sua capacidade instalada.

42. Na hipótese de haver mais de um credenciado para o mesmo serviço e a distribuição da demanda não puder ser equitativa, com ciência e concordância de todos, e a critério da Secretaria de Saúde será convocada sessão para sorteio e direcionamento dos serviços, sendo o saldo do credenciamento rateado entre os credenciados.

43. Em sendo necessário o sorteio para distribuição equitativa da demanda, nos termos do item 41, este será feito a cada 04 (quatro) meses.

44. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.

45. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.

46. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

47. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

48. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando deverão ser reapresentados, em plena validade, os documentos de habilitação previstos neste Edital.



49. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos neste Edital, e será realizado após a verificação e certificação dos exames médicos realizados.

50. O pagamento será feito dentro de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação dos documentos para pagamento devidamente corrigidos.

§2º As Notas Fiscais/Fatura, correspondentes serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado, bem como o número e descrição dos exames médicos feitos.

§3º A Administração não pagará nenhum exame médico, sem que, haja a prévia autorização da pessoa responsável.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

51. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, bem como:

52.1. notificar os participantes credenciados, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

52.2. atestar as Notas Fiscais referente ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

52.3. disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Edital;

52.4. promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Edital e seus Anexos;

52.5. avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.



53. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as exigências pela credenciada.

54. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido a perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

55. A credenciada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Edital, salvo autorização formal da Administração, quando cabível.

56. Constituem obrigações da credenciada:

56.1. Executar os serviços estritamente conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e nas determinações emitidas pela Administração, observando integralmente a legislação vigente aplicável.

56.2. Assumir todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo despesas administrativas, salários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários; alimentação; manutenção preventiva de equipamentos **necessários para a realização dos exames e procedimentos especializados**, garantindo a não interrupção do serviço; além de quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

56.3. Permitir à Administração plena condição para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução contratual, concedendo livre acesso às informações e aos locais de operação, sempre que solicitado.

56.4. Comunicar imediatamente, por escrito e por e-mail funcional indicado, qualquer irregularidade, incidente operacional, sinistro ou intercorrência relacionada à execução dos serviços.

56.5. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Edital e nos instrumentos de convocação, garantindo disponibilidade operacional mínima.

56.6. Manter os valores contratados e firmados na adesão à tabela do credenciamento, sem reajustes não previstos.

56.7. fornecer todos os impressos, materiais e insumos necessários ao perfeito uso dos equipamentos e a realização dos exames objeto deste Termo de Referência,



tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médico-hospitalares e medicamentos para fins diagnósticos, descartáveis e outros;

56.8. responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

56.9. responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento dos equipamentos disponibilizados, inclusive com a reposição de peças e/ou do equipamento, com prazo máximo para reparo do aparelho de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato.

56.10. responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

56.11. notificar à Administração, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

56.12. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

56.13. responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

56.14. refazer sem quaisquer ônus para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

56.15. manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do serviço até o pagamento do objeto deste Edital;

56.16. atender os usuários do SUS/Vicentina, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;



56.17. proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelo serviço prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do SUS;

56.18. atender somente os munícipes de Vicentina e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

56.19. disponibilizar o resultado dos exames (imagens, laudos e demais documentos) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, preferencialmente em formato PDF, ou no formato definido pela Administração, contendo:

a) Identificação do prestador de serviço;

b) Nome completo do paciente;

c) Idade;

d) Profissional de Saúde requisitante;

e) Data da realização do exame;

f) Especificação do exame executado;

g) Assinatura e carimbo do responsável técnico com inscrição no Conselho profissional.

56.20. entregar ao paciente (quando solicitado por ele) todos os resultados/laudos dos exames realizados. Os documentos devem ser disponibilizados preferencialmente no término do exame ou no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis.

56.21. manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme as normas dos Conselhos Regionais de Classe;

56.22. manter sob sua guarda a primeira via da requisição do exame/consulta e cópia dos laudos dos exames realizados de acordo com a legislação em vigor;

56.23. responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;

56.24. responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos



e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

56.25. apresentar fluxo de atendimento detalhado do serviço, linhas de cuidado e protocolos adotados a serem aprovados pela Administração em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início das atividades;

56.26. facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço;

56.27. apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

56.28. fornecer a 2ª (segunda) via dos laudos, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

56.29. garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;

56.30. manter a qualidade na execução do serviço contratado;

56.31. esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;

56.32. utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;

56.33. atender em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. Conforme a necessidade da Administração e, em comum acordo com a empresa credenciada, o serviço poderá ser executado aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

56.34. responsabilizar-se, se for o caso, pela montagem da infraestrutura do local da execução do serviço, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

56.35. apresentar à Administração o **Alvará de Licença Sanitária** e o devido **cadastro no CNES do local de atendimento**, sem os quais não poderá iniciar a prestação do serviço.

XI - DA FISCALIZAÇÃO



57. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

58. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

XII - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

59. Aos participantes deste Credenciamento **poderão** ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

59.1. **advertência**, nos casos de:

a) desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

59.2. **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;



e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato firmado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

59.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até **1 (um) ano**;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até **3 (três) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato: até **4 (quatro) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **5 (cinco) anos de suspensão**, a critério da Administração;

59.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

59.5. As multas previstas no subitem 55.2 serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



59.6. Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao Credenciado.

59.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da notificação**.

59.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

XIII - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

60. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, bem como em razão do interesse público, especialmente nas situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

61. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

IV - A admissão de concursados.

62. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação processual.



IV - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21. 16.4.

63. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

64. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, conforme classificação abaixo:

3.3.90.39	265	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.5001002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
1.6210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

65. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público/Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

66. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

67. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

68. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

69. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

70. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

71. A revogação ou anulação do Chamamento Público/Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

72. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta do Contrato/Termo de credenciamento.

XVI - DO FORO

73. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul, por mais privilegiado que outro seja.

Vicentina, 13 de fevereiro de 2026.

Ludelça Dorneles dos Santos

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 003/2026

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

É objeto deste Termo de Referência o CREDENCIAMENTO de empresas/clínicas para realização de exames de ultrassonografia, de forma complementar ao SUS no âmbito do município de Vicentina, MS.

Em anexo está a planilha com detalhamento do objeto e contém a quantidade e as especificações mínimas do exame.

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sessão de abertura dos envelopes.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de clínicas e empresas especializadas na realização de exames de ultrassonografia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Vicentina/MS, justifica-se pela necessidade de assegurar a ampliação, a continuidade e a eficiência da prestação desse serviço essencial à população.

Ressalta-se que a tentativa de suprir essa demanda por meio da contratação direta de profissionais médicos especializados, via Processo Seletivo Simplificado, tem se mostrado insuficiente, em razão do reduzido número de inscritos em comparação à demanda existente, bem como da elevada rotatividade desses profissionais. Tal cenário compromete a regularidade do atendimento e impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados, especialmente no que se refere aos



exames de imagem, fundamentais ao diagnóstico clínico e ao acompanhamento das gestantes atendidas pelo Município.

Além disso, a morosidade inerente aos procedimentos de contratação de profissionais individuais acarreta descontinuidade na prestação dos serviços, evidenciando a necessidade de soluções administrativas mais ágeis e flexíveis, capazes de atender prontamente às demandas da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, a contratação de empresas especializadas mostra-se mais adequada, pois proporciona maior flexibilidade na gestão da prestação dos serviços médicos, permitindo a rápida recomposição da capacidade operacional, a substituição de profissionais quando necessário e a adequação da oferta conforme a demanda assistencial, especialmente em períodos críticos, assegurando a manutenção da qualidade, da eficiência e da continuidade do atendimento.

Os exames de ultrassonografia constituem ferramenta indispensável de apoio diagnóstico em diversas especialidades médicas, sendo especialmente relevantes no acompanhamento pré-natal, por possibilitarem a avaliação do desenvolvimento fetal, a identificação precoce de intercorrências e o adequado monitoramento da gestação. Ademais, tais exames contribuem de forma significativa para a detecção precoce de patologias, o acompanhamento clínico e a definição de condutas terapêuticas em múltiplas situações clínicas, configurando-se como serviço essencial à assistência médico-hospitalar prestada pelas Unidades de Saúde do Município.

Diante do exposto, a contratação de empresas especializadas para a realização de exames de ultrassonografia revela-se a solução mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras da população, garantindo o cumprimento das metas assistenciais, a redução de filas de espera e a melhoria da qualidade do atendimento ofertado aos munícipes.

Por fim, a adoção do procedimento de credenciamento possibilita a formação de uma rede plural e descentralizada de prestadores devidamente



qualificados, ampliando o acesso dos usuários do SUS aos serviços, em observância aos princípios da isonomia, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução proposta consiste no credenciamento de clínicas médicas devidamente qualificadas para a realização de exames de ultrassonografia, com a finalidade de complementar a rede pública de saúde do Município de Vicentina/MS, ampliando a capacidade de atendimento e assegurando o acesso oportuno da população a esse serviço essencial de apoio diagnóstico.

A implementação da solução terá início com o credenciamento das clínicas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, permitindo a formação de uma rede plural e não exclusiva de prestadores aptos à execução dos exames. Após o credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela regulação, distribuição e agendamento dos exames, observando critérios clínicos, administrativos e a capacidade operacional dos prestadores, de modo a garantir a equidade no acesso e a adequada organização da demanda.

O credenciamento tem por objetivo viabilizar a contratação simultânea de múltiplos prestadores, assegurando oferta suficiente, descentralizada e contínua de exames de ultrassonografia, especialmente diante da demanda existente, inclusive para atendimento prioritário de gestantes e demais pacientes que dependem desse exame para diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas médicas.

O procedimento será destinado exclusivamente a clínicas que comprovem o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos, incluindo, no mínimo, habilitação regular para funcionamento, alvarás sanitários



vigentes, infraestrutura física compatível, equipamentos adequados e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança, bem como a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução dos exames e emissão dos respectivos laudos.

As clínicas credenciadas deverão assegurar a realização dos exames dentro dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a emissão de laudos médicos claros, precisos e conclusivos, assinados por profissional habilitado, em formato físico e/ou digital, conforme padrão estabelecido, garantindo a padronização das informações, a rastreabilidade dos atendimentos e a integração com os fluxos assistenciais da rede SUS.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidores formalmente designados, que atuarão no controle, verificação da conformidade dos exames realizados, conferência dos laudos emitidos e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, assegurando a qualidade dos serviços prestados, a regularidade da execução e a observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

Com a implementação dessa solução, busca-se reduzir a demanda reprimida, otimizar o tempo de resposta dos serviços de saúde, qualificar o atendimento prestado aos usuários do SUS e promover maior eficiência, resolutividade e continuidade das ações de saúde no âmbito do Município de Vicentina/MS, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A estimativa de exames de ultrassonografia a serem contratados é o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Exame	Quantidade
Abdome Total	420
Aparelho Urinário	240
Articulação	720
Bolsa Escrotal	36
Obstétrica	240
Obstétrica com Doppler	240
Obstétrica c/ Translucência Nucal (Somar + Doppler)	15
Morfológico 2º Trimestre (Somar + Doppler)	15
Próstata	60
Região Inguinal	60
Tireoide	60
Transvaginal p/ Controle de Ovulação	10
Tórax Extra Cardíaca	10
USG Geral – Medicina Interna	20
USG Geral – Med. Interna com Doppler	20
USG Obstétrico	5
USG Obstétrico com Doppler	10
Total	2.180

**4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).**

Os requisitos para esta contratação são os seguintes:

Categoria	Requisitos
1. Habilitação Jurídica	- Registro no CNPJ; - Contrato social ou estatuto com alterações; - Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/MS, médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina. - Alvará sanitário e licença de funcionamento.
2. Regularidade Fiscal e Trabalhista	- Certidão negativa da Receita Federal (incluindo INSS); - Certidões negativas da Fazenda Estadual e Municipal; - Regularidade com FGTS; - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. Qualificação Técnica	- Registro ativo dos profissionais nos respectivos conselhos; - Atestados de capacidade técnica de serviços similares; - Equipamentos compatíveis com normas da Anvisa; - Ambiente adequado com acessibilidade e biossegurança.
4. Capacidade Operacional e Logística	- Estrutura física compatível com os serviços a serem prestados; - Compromisso com prazos de entrega dos laudos; - Disponibilidade para atendimento conforme cronograma da SMS;



	- Integração com os sistemas de informação da rede SUS (e-SUS, prontuário eletrônico, etc.).
5. Requisitos Adicionais	- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público; - Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); - Comprometimento com ética, sigilo e responsabilidade técnica.

Além disso, o contrato deverá apresentar os seguintes documentos:

Nos termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021,

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -



inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do município ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).
() não aplica; (x)aplica;
8. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).
Atestado de capacidade técnica;
() não aplica; (x)aplica;



5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

A Comissão de O setor de Licitações e Contratos será responsável pelo recebimento da documentação e ANEXOS pertinentes ao processo de credenciamento.

Os serviços serão distribuídos em reunião promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Coordenação de Atenção Básica. Os profissionais deverão estar presentes (pessoalmente ou representados), constando em ata todas as ocorrências que possam alterar a demanda do período (por parte da gerência em saúde ou dos credenciados).

Quando o profissional não puder participar presencialmente da distribuição do quantitativo da prestação de serviços, poderá delegar poderes para terceiro representá-lo no procedimento do sorteio, informar que desiste de estar presente e não encaminhar representante, ou informar os dias que não tem interesse naquele mês. Mesmo que não esteja presente ou representado, participará normalmente dos atendimentos da escala do período.

O profissional e/ou empresa que desejar o descredenciamento poderá solicitá-lo a qualquer tempo, com obrigação de cumprir, no mínimo, 30 (trinta) dias de serviços após a solicitação – tempo exigido para que a Secretaria de Saúde possa se organizar sem prejuízo dos atendimentos aos pacientes.

Da forma de solicitação dos serviços:

A contratação será realizada de acordo com a escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme disponibilidade do profissional.

Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que seja possível providenciar a sua substituição.



Após a habilitação e assinatura do Termo de Credenciamento, os credenciados deverão se apresentar para início dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os credenciados deverão seguir o horário estipulado no Contrato de Credenciamento, sendo que os horários poderão sofrer modificações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os credenciados serão remunerados proporcionalmente por consultas.

Os CREDENCIADOS prestarão os serviços de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração em conformidade ao perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes.

Do local da prestação de serviços:

A prestação de serviços será mediante solicitação do gestor, com possibilidade de execução na Unidade Básica de Saúde do município e em ações extramuros.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Do critério de distribuição de demandas – execução do contrato.

Após a publicação da ata de credenciamento, as empresas credenciadas estarão aptas a serem convocadas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração Municipal.



O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, que somente acionará os serviços quando houver demanda operacional que o justifique.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento próprio, observando-se as regras deste Edital e da legislação vigente.

O contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação da Administração, conforme critérios de oportunidade e conveniência.

A distribuição dos serviços será realizada de forma equitativa e rotativa entre todos os credenciados aptos, observando-se a capacidade operacional de cada empresa, a disponibilidade imediata para atendimento e as necessidades do Município de Vicentina.

O sistema de rodízio adotado será estruturado por blocos mensais contínuos.

Após a homologação do credenciamento, cada empresa receberá a responsabilidade pelo atendimento prioritário durante blocos consecutivos de quatro meses, seguindo a ordem cronológica do ano. Caso o número de credenciadas seja superior ou inferior, a Administração poderá ajustar proporcionalmente a quantidade de meses atribuídos a cada uma, reduzindo ou ampliando os blocos, conforme necessário, sempre observando a equidade, a continuidade do serviço e a previsibilidade operacional.

A inclusão de nova credenciada no curso da vigência implicará sua inserção no rodízio somente a partir do bloco ainda não iniciado, preservando-se integralmente os blocos mensais já distribuídos. Para o exercício seguinte, será elaborada nova distribuição proporcional entre todas as credenciadas ativas, garantindo equilíbrio, previsibilidade e isonomia.



Em caso de indisponibilidade justificada da credenciada responsável pelo bloco, a Administração convocará a empresa subsequente, sem prejuízo do cronograma previamente estabelecido para os meses seguintes.

Não sendo possível a distribuição equitativa e havendo divergência entre os credenciados, poderá ser realizado sorteio público para reorganização da ordem de atendimento, quando necessário, preferencialmente a cada quatro meses para reequilíbrio da distribuição.

Formalizado o contrato, a credenciada deverá iniciar a execução sempre que convocada, observando o prazo de resposta definido pela Administração para garantir o fluxo adequado das atividades.

A recusa injustificada em atender a convocação ou a ausência de disponibilidade no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a empresa às penalidades cabíveis e, em caso de reincidência, ao descredenciamento.

Caberá à Secretaria demandante controlar e registrar os quantitativos de horas executadas por cada credenciado, mantendo histórico atualizado para assegurar o equilíbrio do rodízio e a transparência na distribuição da demanda.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



A contratante deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

O instrumento do contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não será excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida, acompanhada do relatório de atividades e da documentação comprobatória da execução dos serviços, após o devido atesto do fiscal do contrato e do setor competente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente por meio de Ordem Bancária, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome da instituição financeira, número da agência, número da conta corrente e respectiva localidade.

As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, de forma clara e precisa, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do contrato;
- b) número do termo aditivo, quando houver;
- c) descrição detalhada dos serviços prestados;
- d) quantitativo de sessões e/ou horas-aula a que se refere o faturamento;
- e) demais elementos necessários à perfeita vinculação entre a Nota Fiscal e o objeto contratado.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou ausência de informações obrigatórias serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento, que passará a contar novamente a partir da data da reapresentação válida do documento fiscal.

Cada pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato, que certificará que os exames foram efetivamente executadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Como condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar que se encontra em situação regular quanto a todas as exigências de habilitação, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos débitos junto à Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, todas dentro de seus respectivos prazos de validade.

Verificada a existência de irregularidade na documentação de habilitação, a CONTRATADA será formalmente notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização da pendência ou apresente defesa,



podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Não ocorrendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará os órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista, bem como adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha de custos, observando-se, em qualquer hipótese, os percentuais legalmente estabelecidos para retenção na fonte.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

A contratação se enquadra na forma de contratação paralela e não excludente, consistindo naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada, qual seja o CREDENCIAMENTO, fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como critério de seleção, caso não seja realizada a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, será realizada a convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou, havendo credenciados com mesma data, o sorteio.

Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

O sorteio será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.



Não será permitida a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender às demandas.

A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

Nas convocações, será adotado o sistema de escalonamento circular, que consiste no sistema em que as convocações da lista são processadas em ordem sequencial, e quando o final da lista é atingido, o processo retorna ao início da lista, criando um ciclo contínuo.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

Os quantitativos e os valores de referência foram definidos com base na planilha orçamentária que integra o presente Estudo Técnico Preliminar, elaborada a partir de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado regional.

O valor total estimado para a contratação no exercício de 2026 corresponde a **R\$ 342.462,88 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

Sobre os valores contratados incidirão todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e demais ônus legalmente exigíveis, os quais já se consideram incluídos nos preços propostos, não sendo admitido qualquer acréscimo posterior a esse título.

O pagamento aos contratados ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, sendo devido exclusivamente pelos exames comprovadamente realizados, na forma e nos limites estabelecidos no contrato de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

3.3.90.39	265	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.5001002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
1.6210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		

Vicentina, MS, 02/02/2026.

Marcelo Macário da Silva
Chefe do Setor de Regulação em Saúde

**TABELA DE VALORES**

Exame	Quantidade de Exames	Valor Unit. Orç. 01 (R\$)	Valor Unit. Orç. 02 (R\$)	Valor Unit. Orç. 03 (R\$)	Média do Valor Unitário (R\$)
Abdome Total	420	125,00	185,00	185,00	165,00
Aparelho Urinário	240	125,00	160,00	160,00	148,33
Articulação	720	125,00	155,00	155,00	145,00
Bolsa Escrotal	36	125,00	145,00	145,00	138,33
Obstétrica	240	125,00	150,00	150,00	141,67
Obstétrica com Doppler	240	145,00	235,00	235,00	205,00
Obstétrica com Translucência Nucal (Somar + Doppler)	15	145,00	160,00	160,00	155,00
Morfológico 2º Trimestre (Somar + Doppler)	15	170,00	330,00	330,00	276,67
Próstata	60	125,00	150,00	150,00	141,67
Região Inguinal	60	125,00	145,00	145,00	138,33
Tireoide	60	125,00	145,00	145,00	138,33
Transvaginal p/ Controle de Ovulação	10	170,00	160,00	160,00	163,33
Tórax Extra Cardíaca	10	125,00	160,00	160,00	148,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Exame	Quantidade de Exames	Valor Unit. Orç. 01 (R\$)	Valor Unit. Orç. 02 (R\$)	Valor Unit. Orç. 03 (R\$)	Média do Valor Unitário (R\$)
USG Geral – Medicina Interna	20	125,00	160,00	160,00	148,33
USG Geral – Medicina Interna com Doppler	20	125,00	280,00	280,00	228,33
USG Obstétrico	5	125,00	150,00	150,00	141,67
USG Obstétrico com Doppler	10	145,00	235,00	235,00	205,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VICENTINA**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Exame	Quantidade	Média Valor Unit. (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Abdome Total	420	165,00	69.300,00
Aparelho Urinário	240	148,33	35.599,20
Articulação	720	145,00	104.400,00
Bolsa Escrotal	36	138,33	4.979,88
Obstétrica	240	141,67	34.000,80
Obstétrica com Doppler	240	205,00	49.200,00
Obstétrica c/ Translucência Nucal (Somar + Doppler)	15	155,00	2.325,00
Morfológico 2º Trimestre (Somar + Doppler)	15	276,67	4.150,05
Próstata	60	141,67	8.500,20
Região Inguinal	60	138,33	8.299,80
Tireoide	60	138,33	8.299,80
Transvaginal p/ Controle de Ovulação	10	163,33	1.633,30
Tórax Extra Cardíaca	10	148,33	1.483,30
USG Geral – Medicina Interna	20	148,33	2.966,60
USG Geral – Med. Interna com Doppler	20	228,33	4.566,60
USG Obstétrico	5	141,67	708,35
USG Obstétrico com Doppler	10	205,00	2.050,00
Total	2.180		342.462,88



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

01 – Razão Social ou nome completo (legível):

02 – CNPJ:

03 – Nome Fantasia:

04 – Endereço:

05 - Bairro:

06 - Cidade/UF:

07 - CEP:

08 – Identificação do Sócio Responsável:

09 – Celular / WhatsApp:

10 – E-mail:

11 – Serviço ofertado:

12 – Quantidade de horas ofertadas:

Venho por meio desta apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº 006/2026, para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS na especialidade e no quantitativo ACIMA ESPECIFICADO, visando atender a demanda do Município de Vicentina, MS.

Ratifico, ainda, o compromisso de prestar o serviço, conforme Termo de Referência pelos valores apresentados, bem como reconheço a dinâmica do procedimento de credenciamento e as condições de rodízio estabelecidos nesse instrumento.

Igualmente declaro que, possuo condições técnicas para realizar as sessões de atendimento conforme Termo de Referência, além de me encontrar em situação regular para prestação do serviço.

Declaro por fim estar ciente de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

futuro contrato a ser assinado e que as aceito de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Vicentina, MS, ____/____/____

Assinatura do interessado

CPF Nº

Razão Social

CNPJ Nº



Anexo III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.
2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);

c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);

e) Declaração de ausência de vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);

g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);

h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);

i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);

j) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO IV – Declaração unificada).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, caso não seja optante pelo simples, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;

b.1- As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) do serviço, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos participantes para a prestação do serviço pertinente ao objeto deste Credenciamento, sem quaisquer restrições;

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Órgão competente do Município e/ou Estado onde for domiciliado o proponente, devidamente válido na forma da legislação vigente. Caso o interessado em prestar serviço se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará de Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente.

c) Comprovação de registro do participante junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Edital, devidamente atualizado e válido na forma da legislação vigente.

c.1) no referido comprovante de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES deverá constar todos os profissionais vinculados ao interessado em prestar o serviço, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em seu Certificado de Registro junto Conselho Regional de Medicina (CRM).



ANEXO IV

Check List

Nº	DOCUMENTO / REQUISITO EXIGIDO	SIM	NÃO
1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	☐	☐
2	Ato constitutivo / contrato social / estatuto com alterações ou consolidado, devidamente registrado (conforme natureza jurídica)	☐	☐
3	Documento comprobatório dos administradores da empresa, quando aplicável	☐	☐
4	CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando MEI	☐	☐
5	Portaria de autorização de funcionamento no Brasil (sociedade estrangeira), quando aplicável	☐	☐
6	Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver	☐	☐
7	Alvará sanitário válido, expedido pelo órgão competente	☐	☐
8	Licença de funcionamento do estabelecimento	☐	☐
9	Certidão de regularidade perante a Receita Federal do Brasil (incluindo INSS)	☐	☐
10	Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual	☐	☐
11	Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal	☐	☐
12	Certificado de Regularidade do FGTS	☐	☐
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	☐	☐



Nº	DOCUMENTO / REQUISITO EXIGIDO	SIM	NÃO
14	Declaração de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal	☐	☐
15	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando aplicável	☐	☐
16	Balanço de abertura, para empresas constituídas no exercício financeiro, quando aplicável	☐	☐
17	Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto	☐	☐
18	Comprovação de registro ativo dos profissionais médicos no CRM/MS	☐	☐
19	Comprovação de diploma de medicina dos profissionais que prestarão os serviços	☐	☐
20	Comprovação de título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, compatível com a área de atuação	☐	☐
21	Declaração ou comprovação de que os profissionais atendem às exigências dos Conselhos Regional e Federal de Medicina	☐	☐
22	Comprovação de que os equipamentos utilizados atendem às normas da Anvisa	☐	☐
23	Comprovação de ambiente físico adequado, com acessibilidade e condições de biossegurança	☐	☐
24	Comprovação de estrutura física compatível com os serviços a serem prestados	☐	☐
25	Declaração de compromisso com os prazos de entrega dos laudos	☐	☐
26	Declaração de disponibilidade para atendimento conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde	☐	☐



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Nº	DOCUMENTO / REQUISITO EXIGIDO	SIM	NÃO
27	Declaração de integração ou compatibilidade com os sistemas de informação do SUS (e-SUS, prontuário eletrônico, etc.)	☐	☐
28	Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público	☐	☐
29	Declaração de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)	☐	☐
30	Declaração de comprometimento com ética, sigilo e responsabilidade técnica	☐	☐



ANEXO V

Tabela distribuição mensal da demanda

TABELA 1 – DISTRIBUIÇÃO MENSAL COM 3 CREDENCIADAS

Bloco	Meses Correspondentes	Empresa Responsável
1	Janeiro, Fevereiro e Março	Empresa A
2	Abril, Maio e Junho	Empresa B
3	Julho, Agosto e Setembro	Empresa C
—	Outubro, Novembro e Dezembro	Reinício do ciclo*

*Observação: Ao final dos três blocos, o ciclo reinicia com a mesma ordem (A → B → C), salvo inclusão de nova empresa para o próximo exercício.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA CREDENCIAMENTO

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

a. DECLARO que não possuo/possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b. DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.

c. DECLARO que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Vicentina, MS, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

d. DECLARO que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de Vicentina, MS,

e. DECLARO, que não possuo/possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.

f. DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

g. DECLARO não ser condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder



Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

h. DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

i. DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

k) DECLARA que para assinatura do termo de credenciamento/contrato irá apresentar toda a qualificação técnicas dos profissionais que irão prestar o serviço. Garantir que em caso de substituição de profissional, irá apresentar todas a documentação ao fiscal de contrato e aguardará a validação da documentação para retomar os atendimentos aos serviços.

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Vicentina, MS, ____/____/____

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:

**ANEXO VII**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VICENTINA, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 12.459.740/0001-70, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Vicentina, Ludelça Dornelles dos Santos, brasileiro, viúva, portador da cédula de identidade n.º 700197 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 799.679.491-04, denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 105/2025, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO de EMPRESAS/CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021

2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os



mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva liquidação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade, considerando-se o número de horas efetivamente realizadas e aceitas.

3.2. As Notas Fiscais devem estar acompanhadas do **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**.

3.2.2. comprovante de regularidade da Fazenda Pública do Município em que a empresa estiver sediada.

3.2.5. comprovante de regularidade referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

3.2.6. certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, devidamente válida.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com a descrição do objeto, em conformidade com o que constou em sua proposta.

3.4. É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução do serviço, devidamente atestada.

3.5. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

3.6. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.



3.5. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

3.5.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;

3.5.2. inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seus Anexos;

3.5.3. erros ou vícios nas Notas Fiscais;

3.5.4. execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

3.3.90.39	265	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.5001002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
1.6210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos permitido em lei.

5.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Art. 91, § 4º Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e



orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

6.2. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

6.6. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.7. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

6.9. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

6.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

6.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.



6.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

7.1. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

7.2. Os credenciados obrigar-se-ão a:

7.2.1. executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

7.2.2. arcar com todos **os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, Equipamento de proteção Individual - EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital;

7.2.3. arcar com todos os custos referentes à instalação, **operação e manutenção dos equipamentos necessários para a realização dos exames e procedimentos especializados**, garantindo a não interrupção do serviço;

7.2.4. facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução do serviço objeto deste Edital;

7.2.5. notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;



7.2.6. dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

7.2.7. manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

7.2.8. fornecer todos os impressos, materiais e insumos necessários ao perfeito uso dos equipamentos e a realização dos exames objeto deste Termo de Referência, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médico-hospitalares e medicamentos para fins diagnósticos, descartáveis e outros;

7.2.9. responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

7.2.10. responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento dos equipamentos disponibilizados, inclusive com a reposição de peças e/ou do equipamento, com prazo máximo para reparo do aparelho de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato.

7.2.11. responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

7.2.12. notificar à Administração, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

7.2.13. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

7.2.14. responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

7.2.15. refazer sem quaisquer ônus para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;



7.2.16. manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do serviço até o pagamento do objeto deste Edital;

7.2.17. atender os usuários do SUS/Vicentina, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

7.2.18. proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelo serviço prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do SUS;

7.2.19. atender somente os munícipes de Vicentina agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.20. disponibilizar o resultado dos exames (imagens, laudos e demais documentos) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, preferencialmente em formato PDF, ou no formato definido pela Administração, contendo:

- a) Identificação do prestador de serviço;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Idade;
- d) Profissional de Saúde requisitante;
- e) Data da realização do exame;
- f) Especificação do exame executado;
- g) Assinatura e carimbo do responsável técnico com inscrição no Conselho profissional.

7.2.21. entregar ao paciente (quando solicitado por ele) todos os resultados/laudos dos exames realizados. Os documentos devem ser disponibilizados preferencialmente no término do exame ou no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis.

7.2.22. manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme as normas dos Conselhos Regionais de Classe;

7.2.23. manter sob sua guarda a primeira via da requisição do exame/consulta e cópia dos laudos dos exames realizados de acordo com a legislação em vigor;

7.2.24. responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;



- 7.2.25. responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;
- 7.2.26. apresentar fluxo de atendimento detalhado do serviço, linhas de cuidado e protocolos adotados a serem aprovados pela Administração em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início das atividades;
- 7.2.27. facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço;
- 7.2.28. apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;
- 7.2.29. fornecer a 2ª (segunda) via dos laudos, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;
- 7.2.30. garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;
- 7.2.31. manter a qualidade na execução do serviço contratado;
- 7.2.32. esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;
- 7.2.33. utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;
- 7.2.34. atender em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. Conforme a necessidade da Administração e, em comum acordo com a empresa credenciada, o serviço poderá ser executado aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;
- 7.2.35. responsabilizar-se, se for o caso, pela montagem da infraestrutura do local da execução do serviço, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;
- 7.2.36. apresentar à Administração o **Alvará de Licença Sanitária** e o devido **cadastro no CNES do local de atendimento**, sem os quais não poderá iniciar a prestação do serviço.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

8.1.1 – **advertência**, observada a gravidade da falta cometida;

8.1.2 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato **correspondente ao serviço cobrado** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço.

8.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:



a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: até **5 (cinco) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

8.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.5. As multas previstas serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente.

8.1.6. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.



8.1.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

8.1.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9. CLÁUSULA NOVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

9.3. Se a CONTRATADA desatender às determinações da Secretaria Municipal de Obras, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

9.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

9.6. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

9.7. A rescisão do Contrato poderá ser:



- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.8. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2026 e seus anexos, a Proposta da CREDENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

12.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



12.4.1. É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos decorrentes das sessões realizadas.

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Vicentina, MS, ____/____/____.

Pela CONTRATANTE

Ludelça Dornelles dos Santos
Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO VIII

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026.**

Empresa Vencedora:

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas/clínicas para realização de exames de ultrassonografia no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme as necessidades da credenciante e em conformidade com as condições previstas neste Edital.

O prefeito municipal de Vicentina, MS, Sr. Cléber Dias da Silva, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, designa como Fiscais do presente Contrato, os seguintes servidores:

Nome do Servidor

Nome do Servidor

Matrícula nº

Matrícula nº

Fiscal do Contrato
Contrato

Suplente de Fiscal de

É dever do Fiscal do Contrato elaborar relatório mensal da execução dos exames, o qual deverá ser mantido em arquivo próprio e permanentemente à disposição para conferência e fiscalização. Para tanto, compete-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar, mensalmente, a efetiva realização dos exames, conforme fixado no Credenciamento.

Vicentina, MS, ____/____/____.